



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023**  
**(à MPV 1202/2023)**

Dê-se nova redação aos incisos II e III do § 1º do art. 74-A, ambos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 74-A. ....**

**§ 1º .....**

.....

**II** – não poderá ser inferior a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação; e

**III** – não poderá ser estabelecido para crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que somente créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja superior a R\$ 100.000.000,00 sejam submetidos à limitação proposta pela medida provisória para compensações tributárias, aumentando o limite proposto pelo poder executivo em 10 vezes.

Além disso, a presente emenda visa diminuir de 60 para 36 meses o prazo máximo para usufruir o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, ao alterar o prazo proposto pelo governo no art. 74-A, §1º, inciso II.



O crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado é um direito do contribuinte e a limitação de sua utilização sob a justificativa de “resguardar a arrecadação federal”, constante da exposição de motivos da Medida Provisória n. 1202/2023, não é motivo justo e suficiente para cerceá-lo, quando muito, estabelecer uma limitação moderada, tal como está sendo proposto pela presente emenda modificativa.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Carlos Jordy**  
**(PL - RJ)**

